Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7285/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20604/2016
PROTOCOLO	: 1739378
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO (A)	DALVA SOARES CAMPOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. FUNÇÃO. AUXILIAR DE RECEPÇÃO E PORTARIA. BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Dalva Soares Campos** na condição de cônjuge do segurado falecido *Berto Alarcon Campos*, servidor aposentado da Secretaria de Estado de Educação no cargo de auxiliar de atividades educacionais/função de auxiliar de recepção e portaria, 459/F/VII, código 60026.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 35-36) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 37) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 45, I todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Dalva Soares Campos** na condição de cônjuge do segurado falecido *Berto Alarcon Campos,* conforme Decreto "P" n.4.102/2016, publicado em 19 de setembro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.251.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP